

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PA nº 12/2024

SIMP: 000260-182-2024

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
2ª PJ Nº 18/2024 **OBJETO:** ADOÇÃO DE
MEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DO
TRATAMENTO DE SAÚDE DE ALTA
COMPLEXIDADE EM SAÚDE
AUDITIVA, PARA O SERVIÇO DE
TROCA DO PROCESSADOR DE FALA
DO IMPLANTE COCLEAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático



de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 5º, prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como, em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, *“a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal, traduzindo-se em bem jurídico cuja integridade deve ser velada pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a obrigação de o Estado do Piauí garantir o acesso à saúde de seus cidadãos;

CONSIDERANDO os termos da demanda submetida a esta unidade, por meio da qual paciente portador de deficiência auditiva informara ter recebido implante coclear em 2014 pelo SUS, mas que atualmente necessita realizar a troca do aparelho, haja vista não mais se encontrar funcionando adequadamente, em face do tempo de uso, aduzindo enfrentar dificuldades a esse fim junto ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ter esta Promotoria de Justiça questionado a Secretaria de Saúde do Município de Domingos Mourão, onde reside o paciente, sobre a troca do aparelho, tendo o aludido órgão municipal solicitado a regulação do serviço à Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

CONSIDERANDO ter a Fundação Municipal de Saúde de Teresina informado a não disponibilização de estabelecimento habilitado ao tratamento de alta complexidade em saúde



auditiva, nos termos exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde que regulamenta o serviço de Troca do Processador de Fala do Implante Coclear (Portaria MS nº. 2.161/2028);

CONSIDERANDO ter esta unidade solicitado apoio ao CAODS, órgão de auxílio às unidades de execução no âmbito do MPPI, que, em despacho, informou a inércia do gestor municipal de Teresina em incorporar recurso ao financiamento do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, conforme previsto no § único, do art. 4º, da Portaria M.S. nº 2.161/ 2018;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO os termos da manifestação ofertada pelo CAODS nos autos do Processo SEI nº 19.21.0123.0012744/2024-52, por meio da qual sugeriu a esta unidade a expedição de recomendação ao secretário de estado de saúde, a fim de que a referida autoridade providencie a disponibilização do procedimento SIGTAP 07.02.09.010-7 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL ao paciente de Domingos Mourão que necessita do aludido serviço em saúde;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II,

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, a adoção de providências à implantação do tratamento de alta complexidade em saúde auditiva, para o serviço de Troca do Processador de Fala do Implante Coclear, na forma da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.161/2028, especialmente atendendo a necessidade do paciente.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação ao final do prazo de quinze dias.



Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao respectivo destinatário.

03 de fevereiro de 2025.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

